



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 133/2025

PROJETO DE LEI Nº 33/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei busca obrigar a disponibilização de painel eletrônico para divulgação de infrações de trânsito cometidas por veículos oficiais da Administração Pública do Município de Votuporanga.

Após análise de sua matéria, concluímos que não há óbice do ponto de vista legal e/ou constitucional que impeça o prosseguimento da proposta legislativa, tendo em vista que, embora crie certa obrigação ao Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 33/2025 apoia-se nos Princípios da Publicidade e da Transparência dos atos praticados pela Administração Pública.

No entanto, a fim de aprimorar sua redação e conforme recomendação realizada pela nossa Procuradoria Legislativa, são necessárias algumas alterações em sua redação para que possa prosseguir, passando essa a vigorar conforme anexo deste parecer.

É o parecer.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

DR. LEANDRO

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

O PROJETO DE LEI Nº 33/2025 PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“PROJETO DE LEI Nº 33/2025

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE PAINEL ELETRÔNICO PARA DIVULGAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a disponibilizar, por meio eletrônico e de fácil acesso ao público, um painel de consulta pública contendo informações sobre infrações de trânsito cometidas por veículos oficiais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Votuporanga.

Art. 2º O painel de consulta pública de que trata o art. 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - descrição do veículo (marca, modelo e cor);
- II - placa do veículo;
- III - data e local da infração;
- IV - artigo do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) correspondente à infração cometida;
- V - iniciais do nome do condutor responsável pela infração;
- VI - secretaria ou órgão de lotação do veículo; e
- VII - providências adotadas pela administração municipal em relação à infração.

Art. 3º As informações previstas nesta Lei deverão manter-se sempre atualizadas e disponíveis para consulta pelo prazo de 1 (um) ano da data de cada infração.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Comissões, 9 de abril de 2025.

NATIELLE GAMA
RELATORA

DR. LEANDRO
PRESIDENTE

SARGENTO MORENO
VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

